DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9424/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4939/2017
PROTOCOLO	: 1795683
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 224/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
EMPRESA ADJUDICADA	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da Ata de Registro de Preços n. 32/2017, firmada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-MS, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época, objetivando a aquisição de medicamentos por determinação judicial.

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório, a ata de registro de preços e o 1º Termo Aditivo já foram declarados regulares e legais na Decisão Singular DSG.-G.ODJ-2666/2018, peça n. 33 do presente processo. Nesta oportunidade serão julgados o 2º e 3º Termos Aditivos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-24860/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização e do teor do 2º e 3º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-18253/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Os documentos necessários à instrução processual, referentes aos aditamentos, apresentaram-se completos e foram enviados a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido no Capítulo III, Seção I, item 1.2.2., Letra B da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

O 2º Termo Aditivo teve por objetivo a supressão do preço do item n. 19, passando o valor do lote a ser de R$ 9.230,34 (nove mil, duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos).

Já o 3º Termo Aditivo teve por objetivo a substituição do CNPJ n. 56.994.502/0098-62 para o CNPJ n. 56.994.502/0027-79.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos 2º e 3º Termos Aditivos, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb